Fl. n.º 02
Proc. 185/89

PROJETO DE LEI N.º 104/89

DOCUMENTO N.º 3755/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 185 / 89
EM 10 / 11 / 89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o excessivo rigor e burocracia exigidos atualmente para a expedição de Alvará de Funcionamento a estabelecimentos comerciais;

Considerando que se torna inconcebível exigir na expedição de Alvará, Cartas de Habite-se de imóveis que tenham sido utilizados para fins comerciais ou que já tenham sido habitados, comprovadamente, por mais de 1(um) ano, e

Considerando que há necessidade de se estimular a atividade comercial na cidade, em função do expressivo mercado de trabalho que garante e dos recursos que gera, e

Considerando que o atual quadro e as atuais exigências representam um desestímulo ao comércio, pelos embaraços que cria, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 104/89
DOCUMENTO Nº 3755/89

Art. 1º - Para expedição de Alvará de Funcionamento a estabelecimento comercial, não será exigido Carta de Habite-se de imóveis que já tenham sido utilizados para fins comerciais ou que já tenham sido habitados, comprovadamente, por mais de 1(um) ano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 09 de novembro de 1989

a) **CARLOS ALBERTO SANTIAGO**

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 20 / 11 / 89

ARQUIVADO EM 30/11/89

ARQUIVISTA

CAS/JC/1